



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFES



PARECER N° 593 /2013 - AGU/ PGF/ PF/ UFES

PROCESSO N° 23068.005453/2010-23
INTERESSADO: Departamento de Engenharia Ambiental - CT
ÁREA TEMÁTICA: Licitações, Contratos e Convênios
TEMA DA CONSULTA Aditivo Contratual de Valor

- I – Aditivo Contratual de Valor
- II- Planilha orçamentária
- III- Reorçamento e elevação de 19,47% e art. 65, §1º Lei 8.666/93

Senhor Procurador-Geral:

1 – Trata-se de análise de minuta do SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO n° 144/2010 celebrado entre a Universidade Federal do Espírito Santo – UFES e a Fundação Espírito Santense de Tecnologia – FEST, fls. 254/255, com Planilha Orçamentária em anexo, fl. 256

2 – O termo aditivo visa inserir a Planilha de Receitas e Despesas Reorçamentárias, aumentando o valor do Contrato em 19,47% (dezenove vírgula quarenta e sete por cento) aproximadamente, ou seja, o valor de R\$ 41.514,05 (quarenta e um mil quinhentos e catorze reais e cinco centavos) passando ao valor total de Contrato para R\$ 254.777,92 (duzentos e cinquenta e quatro setecentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos).

3 – A fl. 241, temos o despacho firmado pelo Sr. William Wagner Silve Sarandy, que extraímos;

“Efetuamos análise da Planilha de Reorçamentação (constante às fls. 239 dos autos) referente ao Projeto de Pesquisa intitulado Desenvolvimento de Coletor Automático de Partículas Sedimentáveis.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFES**



Considerando as particularidades do projeto acima identificado, entendemos que as rubricas discriminadas na planilha estão de acordo com os percentuais previstos no Art. 11 da Resolução CONSUNI nº 24/2008."

A análise dos valores e respectivos percentuais e de responsabilidade e competência do Departamento de Contratos e Convênios, que o fez na pessoa do Ilustre contador.

4 – A folha 224 temos cópia do EMPENHO nº 2012 NE 02024, do Governo do Estado do Espírito Santo – Instituto Estadual do Meio Ambiente Recursos Hídricos no valor de R\$ 41.541,04 (quarenta e um mil quinhentos e quarenta e um reais e quatro centavos) em FAVOR da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES – A fl. 226 a GRU, Guia de Recolhimento da União de idêntico valor.

5 – De fls. 229/230 temos o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o IEMA – Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e a UFES, prorrogando o Contrato e acrescentando o valor de R\$ 41.514,04 (quarenta e um mil quinhentos e catorze reais e quatro centavos) ao Contrato Original. A folha 232 – cópia do Diário Oficial.

6- As fls. 250/251 temos cópia das ATAS das Reuniões da câmara Departamental do Departamento de Engenharia Ambiental e do CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO TECNOLÓGICO DA UFES, respectivamente, aprovando a PLANILHA DE REORÇAMENTAÇÃO FINANCEIRA do projeto de pesquisa intitulado "Desenvolvimento de Coletor Automático de Partículas Sedimentáveis".

7- Isto posto, nos manifestamos no sentido de NÃO HAVER ÓBICE JURÍDICO quanto a minuta do SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO, firmado entre a UFES, Universidade Federal do Espírito Santo e a FEST, Fundação Espírito Santense de Tecnologia, pelo fato do CONTRATO estar vigente e ao abrigo do parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFES



3

À consideração superior.
Vitória (ES), 10 de Junho de 2013.

APOLINÁRIO ATAYDE BLASCO PENA
PROCURADOR FEDERAL
SIAPE 00295790/ OAB: 3237

1. Aprovo o presente pronunciamento Jurídico.
2. Ao Magnífico Reitor para decisão acerca de sua adoção.

Vitória, 11/06/13

Francisco Vieira Lima Neto
Procurador Chefe da PFAUFES
SIAPE 0.298.168 - OAB/ES 4.819

1. Adoto o presente pronunciamento jurídico.
2. Encaminhe-se ao setor competente para cumprimento.

Vitória, 11/06/2013

Renato Carlucci
REITOR

3